



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

CONCORRÊNCIA Nº	: 07/2025
PROCESSO Nº	: 005.00000119/2025-16
UNIDADE CONTRATANTE	: 290122
OBJETO	: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 21

Questionamento nº 1: Sobre o que rege o edital para as estratégias de Mídia e Não Mídia, não há uma lista dos recursos próprios que podem ser utilizados na estratégia de Não Mídia. Nosso entendimento é que recursos próprios como site do Governo SP, perfis proprietários em redes sociais, canais em plataformas de vídeo etc., poderão ser utilizados na proposição da estratégia Não Mídia, uma vez que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: sim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Questionamento nº 2: O Edital determina que o Repertório deverá conter: "11.8.2 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça". Considerando que, no item de julgamento da proposta, o Edital menciona que, no repertório, como critério de julgamento será levada em consideração "a relevância dos resultados obtidos". Entendemos que houve um equívoco no instrumento convocatório, eis que devem ser observadas as soluções e resultados apontados em sede de relatos e não em repertório, pois, como demonstrado, não há a referida exigência na confecção desse último caderno. Desse modo, tal critério não será levado em consideração para avaliação e atribuição de pontuação ao Repertório. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento apresentado não está correto.

O item 11.8.2 estabeleça os elementos mínimos obrigatórios a serem apresentados na ficha técnica do Repertório, tal exigência não exclui a possibilidade — nem impede — que as licitantes apresentem informações adicionais que contribuam para a avaliação das peças, caso queiram, desde que tais informações não contrariem o edital.

O critério “relevância dos resultados obtidos”, previsto no item de julgamento, deve ser compreendido em sentido amplo e qualitativo, referindo-se aos efeitos comunicacionais, pertinência estratégica, impacto e eficácia da solução criativa demonstrada por cada peça apresentada, autorizando a Subcomissão a valorar, dentro do Repertório, a clareza com que a peça demonstra ter respondido ao problema proposto, bem como a consistência dos resultados comunicacionais atribuíveis à solução.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.